

## 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

### MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Av. Lindolfo Monteiro, 911, Fátima - Teresina-PI.

Tel: (86) 2222-8100 - Ramal 8142 • 24.pj.meioambiente@mppi.mp.br

### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 94/2025**

**Procedimento Administrativo nº 000191-172/2025**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina (PI), representado pela Promotora de Justiça Titular, *in fine* assinada, doravante denominada, **COMPROMITENTE**, e a empresa “**E X CAMPELO LTDA**”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 30.726.961/0001-49, sediada na Rua Antônio Ubiratan Carvalho, 4290, Sala 01, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, representada por **EMMANUEL XEREZ CAMPELO**, inscrito no CPF nº 983.482.803-91, doravante denominado, **COMPROMISSÁRIO**, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta para fins de realização do evento denominado “**74ª EXPOAPI**”, o qual ocorrerá nos dias 07 a 14 de dezembro de 2025, no Parque de Exposição Dirceu Arcoverde, situado na BR-343, Km 10, Zona Rural, Teresina, Piauí, para os leilões e exposições, iniciando-se às 07:00h e com encerramento às 22:00h, para os shows artísticos iniciando-se às 22:00h e com encerramento às 04:00h do dia seguinte.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que *todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;*

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, no parágrafo 3º do art. 225, estabelece que *as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;*

**CONSIDERANDO** que, segundo a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que trata da política ambiental do meio ambiente:

*Art. 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por: (...)*



## 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

### MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Av. Lindolfo Monteiro, 911, Fátima - Teresina-PI.

Tel: (86) 2222-8100 - Ramal 8142 • 24.pj.meioambiente@mppi.mp.br

*III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:*

*a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;*

*b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;*

(..)

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 9.035/1993, em seu art. 3º, II, define poluição sonora como toda emissão de som que direta ou indiretamente seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou contrária às disposições fixadas naquele decreto;

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Públco promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que a realização de eventos com música ao vivo e som amplificado em local aberto provoca poluição sonora e, por conseguinte, diversos riscos à saúde das pessoas que se encontram expostas a essa danosa situação, estando sujeitas a restrições legais de proteção ao meio ambiente, em atendimento à tranquilidade e ao bem-estar da comunidade;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CONAMA nº 01/90 considera prejudiciais à saúde ao sossego público emissões sonoras que contrariem a NBR nº 10.151, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e que os eventos com música ao vivo e som amplificado em local aberto facilmente extrapolam os limites;

**CONSIDERANDO** que o termo de ajustamento de conduta deve priorizar a restauração do dano (art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85) e comporta a cumulação de obrigações de fazer e/ou não fazer com indenização;



## 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

### MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Av. Lindolfo Monteiro, 911, Fátima - Teresina-PI.

Tel: (86) 2222-8100 - Ramal 8142 • 24.pj.meioambiente@mppi.mp.br

**CONSIDERANDO** que no caso de impossibilidade de restauração natural do dano, poderá haver a compensação ambiental por equivalente ecológico, em que o objetivo seja a recuperação da capacidade funcional do ecossistema lesado;

**CONSIDERANDO** que, segundo Rodrigo Fernandes, há uma escala preferencial entre as condutas exigíveis para a recuperação ambiental, figurando em primeiro plano a restituição integral do dano, seguida pela compensação ecológica e, em último lugar, pela indenização em pecúnia;

**CONSIDERANDO** que podem constar do termo quaisquer tipos de obrigação, seja de fazer, de não fazer, de dar coisa certa, condenação em dinheiro ou compensação por equivalente, que, nos dizeres de Fernando Reverendo Vidal Akaoui, "*[...] nada mais é do que a transformação do valor que deveria ser depositado no fundo de reparação de interesses difusos lesados em obrigação [...] que efetivamente contribua na manutenção do equilíbrio ecológico*";

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, que será realizada a "**74ª EXPOAPI**", nos dias 07 a 14 de dezembro de 2025, no município de Teresina-PI;

**CONSIDERANDO** que o evento promoverá grande fluxo de pessoas ao município de Teresina-PI, sendo fato desencadeador do descarte de grande quantidade de resíduos sólidos e efluentes, sobrecarga do trânsito, poluição sonora, além da possibilidade de ocorrências relacionadas ao risco à segurança pública;

**CONSIDERANDO** previsão do §1º, inciso VII do art. 225 da Constituição Federal, que caberá ao Poder Público o dever de *proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade*;

**CONSIDERANDO** a afirmação histórica dos direitos dos animais, sedimentando o entendimento de que são seres vivos sencientes, isto é, que detêm *capacidade de sofrer ou*



## 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

### MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Av. Lindolfo Monteiro, 911, Fátima - Teresina-PI.

Tel: (86) 2222-8100 - Ramal 8142 • 24.pj.meioambiente@mppi.mp.br

*sentir prazer ou felicidade* (SINGER, Peter. Vida Ética: os melhores ensaios do mais polêmico da atualidade. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002, p. 54);

**CONSIDERANDO** que o art. 2º, inciso “a”, da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada na assembleia da UNESCO – ONU (Bruxelas, Bélgica, 27/01/1978), anuncia que *o homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais ou explorá-los*, e no art. 3º, “a”, prevê que *nenhum animal será submetido a maus-tratos e a atos cruéis*;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 32 da Lei nº 9.605/98, que quem praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, concorrerá ao crime ambiental punido com pena de detenção de três meses a um ano, e multa, bem como poderá incorrer na aplicação de multa administrativa previstas nos art. 72 c/c art. 25 da mesma lei, além da multa administrativa prevista no Decreto nº 3.179/99;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 9.605/98 estabelece no art. 25, §1º c/c art. 72, inciso IV, que na prática de infração ambiental caberá a apreensão do produto do crime ou dos animais, os quais serão libertados em seu *habitat* ou entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados;

**CONSIDERANDO** entendimento do Supremo Tribunal Federal, exarado no Recurso Extraordinário nº 153.531, que a *obrigação constitucional do Estado de assegurar a todos os cidadãos o pleno exercício de direitos culturais, promovendo a apreciação e difusão de manifestações culturais, não exime o Estado de observar o dispositivo constitucional que proíbe o tratamento cruel de animais*;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixar responsabilidade das partes envolvidas no evento, em especial no tocante ao bem-estar dos animais e à adequação aos parâmetros de segurança.

**CONSIDERANDO** a atuação do Órgão Ministerial na fiscalização do evento de forma preventiva e compensatória de danos ambientais;



**24<sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTI\u00c7A DE TERESINA/PI**

**MEIO AMBIENTE E URBANISMO**

Av. Lindolfo Monteiro, 911, F\u00e1tima - Teresina-PI.

Tel: (86) 2222-8100 - Ramal 8142 • 24.pj.meioambiente@mppi.mp.br

**RESOLVE:**

Celebrar o **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N\u00b0 94/2025**, comprometendo-se, o COMPROMISS\u00c1RIO ao cumprimento das seguintes cl\u00e1usulas:

**CL\u00e1USULA PRIMEIRA** - O COMPROMISS\u00c1RIO assume a obriga\u00e7\u00e3o de registrar, at\u00e9 o dia 05 de dezembro de 2025, o evento no Conselho Regional de Medicina Veterin\u00e1ria, mediante indica\u00e7\u00e3o de Respons\u00e1vel T\u00e9cnico.

**CL\u00e1USULA SEGUNDA** - O COMPROMISS\u00c1RIO assume a obriga\u00e7\u00e3o de, durante a realiza\u00e7\u00e3o das provas e pr\u00e1ticas desportivas, no que refere \u00e0 defesa e bem-estar animal, adotar as seguintes pr\u00e1ticas e proibi\u00e7\u00f5es:

- a) proibir o uso de esporas rosetas ou pontiagudas;
- b) proibir o uso de luvas endurecidas ou aderentes, com prego, ralo, parafusos, objetos cortantes ou qualquer equipamento que possam danificar a ma\u00e7aroca;
- c) a luva deve ser baixa ou, no m\u00e1ximo, com 5cm de altura no pitoco(toco), sem quina, nem inclina\u00e7\u00e3o;
- d) proibir a participa\u00e7\u00e3o de bezerros com menos de 200kg e/ou com menos de um ano e meio;
- e) proibir a participa\u00e7\u00e3o de animais com o m\u00ednimo de 12 horas entre uma atividade e outra;
- f) proibir a utiliza\u00e7\u00e3o nas competi\u00e7\u00f5es de animais sob efeito de analg\u00e9sico;



## **24<sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTI\u00c7A DE TERESINA/PI**

### **MEIO AMBIENTE E URBANISMO**

Av. Lindolfo Monteiro, 911, F\u00e1tima - Teresina-PI.

Tel: (86) 2222-8100 - Ramal 8142 • 24.pj.meioambiente@mppi.mp.br

- g) proibir a utilização nas competições de fêmeas gestantes;
- h) com relação ao boi, os cavaleiros não poderão bater, tocar sua face, nem apoiar-se em seu lombo;
- i) proibir o uso de animais que estejam, no momento da corrida, com sangramento aparente;
- j) proibir o uso de instrumentos cortantes, que possam provocar qualquer sangramento nos animais em competição, notadamente o uso de bridas, esporas;
- l) proibir o uso de chicotes ou outros equipamentos que provoquem dor ou perfuração;
- m) proibir tocar o boi com equipamentos de choque, perfuro cortantes, ou que causem qualquer tipo de mutilação ou sangramento no animal, onde quer que esteja o boi, em especial dentro do brete, no curral de espera ou dentro da pista de competição;
- n) disponibilizar aos bois e cavalos água e comida em quantidade e qualidade condizentes com a sua necessidade e manutenção da saúde aos animais, atentando-se ainda à necessidade de manter os animais em temperaturas compatíveis com as suas necessidades, além de garantir, condições mínimas de anseio e higiene a fim de evitar a proliferação de microrganismos nocivos;
- o) proibir o uso de bois com chifres pontiagudos, que possam causar risco aos competidores, aos cavalos ou à equipe de manejo, devendo esses animais serem previamente separados da boiada;
- p) proibir a ocupação de mais de uma pessoa em montaria;



## **24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI**

### **MEIO AMBIENTE E URBANISMO**

Av. Lindolfo Monteiro, 911, Fátima - Teresina-PI.

Tel: (86) 2222-8100 - Ramal 8142 • 24.pj.meioambiente@mppi.mp.br

q) não permitir a execução de procedimentos invasivos ou cirúrgicos sem os devidos cuidados anestésicos, analgésicos e higiênico-sanitários, tecnicamente recomendados;

r) não permitir ou autorizar a realização de procedimentos anestésicos, analgésicos, invasivos, cirúrgicos ou injuriantes por pessoa sem qualificação técnica profissional;

s) proibir o uso de animal enfermo, cego, extenuado, sem proteção apropriada ou em condições fisiológicas inadequadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - O COMPROMISSÁRIO** declara que o evento será realizado nos dias 07 a 14 de dezembro de 2025, no Parque de Exposição Dirceu Arcoverde, situado na BR-343, Km 10, Zona Rural, Teresina, Piauí, para os leilões e exposições, iniciando-se às 07:00h e com encerramento às 22:00h, para os shows artísticos iniciando-se às 22:00h e com encerramento às 04:00h do dia seguinte, com público estimado em cerca de 6.000 (seis mil) pessoas por dia.

**CLÁUSULA QUARTA - O COMPROMISSÁRIO** deverá enviar à 24ª Promotoria de Justiça todas as licenças legais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí – CBMPI e da Gerência de Vigilância Sanitária do Município de Teresina - GEVISA, até o dia 06 de dezembro de 2025.

**CLÁUSULA QUINTA – O COMPROMISSÁRIO**, compromete-se a encaminhar à 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, até o dia 06 de dezembro de 2025, cópia do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos decorrentes da realização do evento, devendo tal plano constar:

**I – Metas;**



## **24<sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTI\u00c7A DE TERESINA/PI**

### **MEIO AMBIENTE E URBANISMO**

Av. Lindolfo Monteiro, 911, F\u00e1tima - Teresina-PI.

Tel: (86) 2222-8100 - Ramal 8142 • 24.pj.meioambiente@mppi.mp.br

**II – Procedimentos operacionais:** Limpeza e conserva\u00e7\u00e3o da \u00e1rea interna e externa, bem como destina\u00e7\u00e3o dos res\u00edduos s\u00f3lidos para o Aterro Sanit\u00e1rio de Teresina; Instala\u00e7\u00e3o de banheiros qu\u00edmicos no local do evento; Limpeza e conserva\u00e7\u00e3o da \u00e1rea em que se dar\u00e1 o evento; Incentivo \u00e0 coleta seletiva de res\u00edduos s\u00f3lidos; Medidas mitigadoras e compensat\u00f3rias; e

**III – Cronograma executivo.**

**CL\u00e1USULA SEXTA -** O COMPROMISS\u00c1RIO, compromete-se a apresentar \u00e0 24<sup>a</sup> Promotoria de Justi\u00e7a de Teresina at\u00e9 o dia 06 de dezembro de 2025, Plano de Disciplinamento do Tr\u00e2nsito devidamente aprovado pela Polícia Rodovi\u00e1ria Federal – PRF, do qual dever\u00e1 constar planta baixa discriminando as vias que ser\u00e3o interrompidas, rotas alternativas de acesso da popula\u00e7\u00e3o \u00e0 regi\u00e3o leste, bem como, o n\u00famero de agentes de tr\u00e2nsito que ser\u00e3o mobilizados para garantir o perfeito funcionamento do evento.

**CL\u00e1USULA S\u00c9TIMA -** O COMPROMISS\u00c1RIO, compromete-se a apresentar a 24<sup>a</sup> Promotoria de Justi\u00e7a de Teresina e \u00e0 Superintend\u00eancia de Desenvolvimento Urbano competente pela localidade do evento, at\u00e9 o dia 06 de dezembro de 2025, Plano de Seguran\u00e7a Interna e Externa devidamente aprovado pela autoridade policial competente para tanto, o qual dever\u00e1 discriminar o n\u00famero de seguran\u00e7as particulares e policiais civis ou militares que ser\u00e3o envolvidos em tal esquema, o n\u00famero de viaturas utilizadas, bem como informar o procedimento a ser adotado quando da ocorr\u00eancia de situa\u00e7\u00e3es que autorizem a interven\u00e7\u00e3o dos mesmos.

**CL\u00e1USULA OITAVA –** O COMPROMISS\u00c1RIO, compromete-se a utilizar de fonte sonora e/ou sistema amplificado de som at\u00e9 o limite de 80 dBs (oitenta decib\u00e9is), tendo em vista a regi\u00e3o se tratar de zona mista, consoante a Lei Municipal 3.508, de 25 de Abril de 2006.

**CL\u00e1USULA NONA –** A t\u00edtulo de compensa\u00e7\u00e3o ecol\u00f3gica, entendida esta como um mecanismo de reconstitui\u00e7\u00e3o da integridade e funcionalidade do meio ambiente lesado por atividade potencial ou efetivamente causadora de danos ambientais irrevers\u00edveis, o COMPROMISS\u00c1RIO dever\u00e1 entregar o seguinte material at\u00e9 o dia 06 de dezembro de 2025:



**24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI**

**MEIO AMBIENTE E URBANISMO**

Av. Lindolfo Monteiro, 911, Fátima - Teresina-PI.

Tel: (86) 2222-8100 - Ramal 8142 • 24.pj.meioambiente@mppi.mp.br

Quantidade	Descrição
01	<b>Ar Condicionado - Superior a 23.000 BTUs (tipo split), genérico.</b>
05	<b>Pacote de Ração de 25 Kg para cachorros.</b>
05	<b>Pacote de Ração de 25 Kg para gatos.</b>
100	<b>Cestas Básicas.</b>

**Parágrafo Único** – Os materiais tratados nesta cláusula deverão ser entregues diretamente às Instituições, encaminhando-se os comprovantes de doação e as notas fiscais à Agência de Defesa Agropecuária do Piauí (ADAPI), localizada na Rua Dezenove de Novembro, nº 1920, Bairro Primavera, Teresina/PI, os Pacotes de Ração à Associação Piauiense de Proteção e Amor aos Animais, CNPJ: 10.216.609/0001-56, situada na Rua Trinta e Oito, 1041, Loteamento Vila Uruguai - Uruguai, Teresina - PI, 64073-167, as **50 cestas básicas**, metade, à **INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS LAR DAS FLORES DE MARIA**, CNPJ: 16.702.199/0001-30, situada na Rua Dr. Fcº Almeida, 994, bairro Ininga, próximo ao Condomínio Santa Mônica, Teresina-PI e as **50 cestas básicas**, metade, ao **ABRIGO SÃO LUCAS**, situado na Av. Dr. Nicanor Barreto, nº 5280, bairro Vale Quem Tem, Teresina-PI, mediante termo de entrega.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Recairá sobre a Agência de Defesa Agropecuária do Piauí a obrigação de adotar as providências legais e regulamentares relativas à escrituração contábil e financeira e demais providências relativas ao controle patrimonial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O descumprimento injustificado de qualquer das obrigações previstas no presente termo importará na aplicação de multa combinatória de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso, até o efetivo cumprimento, de cada item, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

**Parágrafo único** – A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente até o momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial.



**24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI**

**MEIO AMBIENTE E URBANISMO**

Av. Lindolfo Monteiro, 911, Fátima - Teresina-PI.

Tel: (86) 2222-8100 - Ramal 8142 • 24.pj.meioambiente@mppi.mp.br

Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Igualmente, a vulneração de qualquer das obrigações assumidas implicará na sujeição do responsável às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e incisos II e VII, do artigo 585 e seguintes do Código de Processo Civil.

Elegem o foro da Comarca de Teresina-PI para discutir qualquer medida do presente acordo.

Teresina-PI, 27 de novembro de 2025.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**  
Promotora de Justiça 24ª PJ  
Meio Ambiente e Urbanismo

**EMMANUEL XEREZ CAMPELO**  
Representante da E X Campelo LTDA  
CPF nº 983.482.803-91

*Testemunha 1:* \_\_\_\_\_

*CPF:* \_\_\_\_\_





Ministério Público  
do Estado do Piauí

**24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI**

**MEIO AMBIENTE E URBANISMO**

Av. Lindolfo Monteiro, 911, Fátima - Teresina-PI.

Tel: (86) 2222-8100 - Ramal 8142 • 24.pj.meioambiente@mppi.mp.br

*Testemunha 2:* \_\_\_\_\_

*CPF:* \_\_\_\_\_

